

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4504

**“ESTABELECE E FIXA EXIGÊNCIAS QUANTO A POSSE E PROVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO AOS CANDIDATOS SELECIONADOS EM SORTEIO E DAQUELES QUE CONFIGURAREM NO QUADRO DE RESERVA ATÉ O PERCENTUAL DE 30% DAS VAGAS DISPONÍVEIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, nº 003 de 18 de fevereiro de 2014, que trata das exigências quanto a posse e prova de propriedade de imóvel urbano aos candidatos selecionados em sorteio e daqueles que configurarem no quadro de reserva até o percentual de 30% das vagas disponíveis, no Programa Minha Casa, Minha Vida;

**CONSIDERANDO** que, o Programa Minha Casa, Minha Vida, tem por objetivo atender às famílias com renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (faixa 1, prioritariamente), que se enquadrem nas diretrizes do Programa, determinadamente quanto à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização, e seleção, as quais, serão beneficiadas, selecionadas e indicadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso/MG;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar nº 23 de 12 de fevereiro de 2010, instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município, consoante o epígráfico no inciso II do artigo 4º em que, os beneficiários deverão comprovar não possuir ou ser proprietário de bens imóveis;

**CONSIDERANDO** que, o quantitativo de candidatos a serem selecionados em sorteio e daqueles que configurarem no quadro de reserva até o percentual de 30% das vagas disponíveis, totalizará 406 (quatrocentos e seis) candidatos, nos termos do item 5.1 da nova Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO** que, o planejamento, organização, elaboração de Edital e operacionalização de um novo sorteio, demanda-se tempo e dispêndio de diversos tipos de recursos públicos por parte do ente promotor e ainda, frisa-se por relevante, a necessidade de manter no quadro de reserva suplementar, candidatos aptos a serem indicados à Instituição Financeira, em detrimento a aqueles não aprovados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os candidatos selecionados em sorteio, que totalizará 312 (trezentos e doze) proponentes, deverão apresentar junto à Gerência de Ação Social e nos CRAS de sua jurisdição no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da relação dos sorteados, **CERTIDÃO NEGATIVA, CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS e CERTIDÃO DE PROPRIEDADE** de imóvel no âmbito do município, expedida em nome do (a) proponente e seu Companheiro (a)/cônjuge, pelos três **CARTÓRIOS NOTARIAIS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** e do **CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA**;

§1º - Os proponentes selecionados em sorteio, que configurarem no quadro de reserva conforme exigido no item 5.1 da Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, até o percentual de 30% das unidades habitacionais disponíveis, totalizando 94 (noventa e quatro) candidatos, somente deverão apresentar as Certidões do que trata o referido “caput”, em caso de convocação em substituição de candidato inabilitado pela Instituição Financeira;

§2º - Caso fique comprovado que o candidato é possuidor, ou proprietário de bens imóveis e ou, prestou informações de maneira inidônea, conflitante com a realidade familiar e renda, e que tais irregularidades não sejam passíveis de regularização, caracterizando portanto, descumprimento da Lei Complementar nº 23 e não enquadramento nos critérios estabelecidos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e nas diretrizes da Portaria nº 595 do Ministério das Cidades, o candidato será a qualquer tempo, **EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**;

§3º - Da decisão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata o referido “caput” caberá recurso com ampla defesa e ao contraditório ao candidato **EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**. Caso queira, o candidato poderá no prazo de até 03 (três) dias úteis, interpor recurso nominado ao Presidente do Conselho de Habitação Sr. Adriano Reis de Paula, expondo os motivos e suas alegações, com a devida juntada de documentos que comprove o alegado. O Candidato poderá protocolizar recurso no atendimento geral da Prefeitura, situada à Praça dos Imigrantes nº 100 Bairro Lagoinha no horário das 11:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - Fica acrescido o percentual de 20% de candidatos a serem selecionados em sorteio, para formação do quadro suplementar de reserva do Município que somará 62 (sessenta e dois) candidatos, os quais, destinar-se-ão a futuras indicações à Instituição Financeira nos casos de substituição de proponentes inabilitados e requeridos pela CAIXA. Aplica-se especificamente o percentual objeto da presente Deliberação, ao empreendimento em execução denominado **“Residencial Parque Belvedere”**

§1º - Os candidatos selecionados, que configurarem como suplementes no quadro de reserva suplementar do que trata o referido “caput”, somente fará prova de que trata o artigo 1º, no caso de substituição de candidato inabilitado pela Instituição Financeira;

§2º - O percentual de reserva suplementar, de que trata o referido “caput”, deverá ser distribuído de maneira a contemplar todos os grupos previsto na Portaria nº 595/2013;

§3º - Os candidatos reserva, contantes no parágrafo 1º do art. 1º, e aqueles que configurarem no quadro suplementar de reserva do Município, que não for convocado ou contemplado no número de unidades disponíveis no empreendimento, retornará para o Banco de Dados do Município **“Cadastro de Interessados em Moradia” – CIM**, para futuros processos de seleção.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de fevereiro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**